



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RESOLUÇÃO COEMA Nº 48, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE-COEMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º, Inciso II, alínea “a”, da Lei nº 5.752, de 26 de agosto de 1993; e

CONSIDERANDO o Decreto Nº 1.859, de 16/09/1993, que regulamenta o Conselho Estadual do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a Resolução/COEMA Nº 005/1995, de 09/02/1995, que trata da composição das Câmaras Técnicas Permanentes; e

CONSIDERANDO deliberação da Assembléia Geral, da 33ª Reunião Ordinária do COEMA, acontecida no dia 26 de outubro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Adequar a composição da Câmara Técnica Permanente de Educação Ambiental do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, ao que está estabelecido no item IX, do art. 20, seção II, da Resolução/COEMA nº 001, de 23/08/95.

Art. 2º As Câmaras Técnicas Permanentes do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, são compostas pelos conselheiros representantes das seguintes entidades:

I – ASSUNTOS JURÍDICOS:

- a) Federação da Agricultura do Estado do Pará;
- b) Ministério Público Estadual;
- c) Ordem dos Advogados do Brasil; e
- d) Organização Ambientalista Não Governamental.

II – RECURSOS HIDRÍCOS E MINERÁRIOS:

- a) Secretaria de Estado de Saúde Pública;
- b) Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração;
- c) Federação das Indústrias do Estado do Pará; e
- d) Representante dos Servidores da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

III – RECURSOS AGROPECUÁRIOS E FLORESTAIS:

- a) Secretaria de Estado de Agricultura;
- b) Federação da Agricultura do Estado do Pará;
- c) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará; e
- d) Organização Ambientalista Não Governamental.

IV – RECURSOS PESQUEIROS:

- a) Secretaria de Estado de Agricultura;
- b) Comissão de Meio Ambiente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará
- c) Federação das Indústrias do Estado do Pará; e
- d) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará.

V – PROJETOS INDUSTRIAIS E INFRA-ESTRUTURAIS:

- a) Secretaria de Estado de Saúde Pública;
- b) Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração;
- c) Federação das Indústrias do Estado do Pará; e
- d) Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado do Pará.

VI – EDUCAÇÃO AMBIENTAL:

- a) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará;
- b) Federação da Agricultura do Estado do Pará;
- c) Organização Ambientalista Não Governamental; e
- d) Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º O Conselheiro Titular será substituído, nas Câmaras Técnicas Permanentes, pelo respectivo



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

suplente.

Art. 4º As Câmaras Técnicas Permanentes elegerão os respectivos presidentes e vice-presidentes no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 043/COEMA, de 22/08/06.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA, em 26 de outubro de 2006.

RAUL PINTO DE SOUZA PORTO
Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA